



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 500, de 31/08/2016

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pouso Alto para a legislatura que se inicia em 2017”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Vereador do Município de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 2.627,00 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pouso Alto, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 15.303,00 (quinze mil, trezentos e três reais).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 3.825,75 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pouso Alto, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 2.922,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais).

§ 1º – Equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, para os efeitos desta lei, os cargos de Chefes dos Órgãos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, assim como os cargos de Coordenador de Transportes e Coordenador de Obras Públicas.

§ 2º – O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

Art. 5º – Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º – O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 6º – Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 8º – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31 de agosto de 2016.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete